



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 969

Assunto: Desapropriação de uma área de terreno entre os bairros de Vila
Arens e Agapeama destinada à construção de um Cemitério Municipal.

Ordem 774

Lei decretada sob n.º *774*

Lei promulgada sob n.º *754 - Vila Câmara*

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

19 11 19

Proc. No. *7155*
Clas. *503 494*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

As CJR, CFO e COSP.

Carlos Gomes Ribeiro
Presidente da Câmara
25/2/1.959

● FEV 13 1959 ●

PROTOCOLO N.º 07155

CLASSIF 503.494

PROJETO DE LEI Nº 969

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno necessária para construir um Cemitério Municipal.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada entre a Vila Arens e o bairro Agapeama.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, será consignada verba própria no orçamento municipal para o exercício de 1960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/2/1.959

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Cemitério local, com sua área quase tomada, constitui um problema para os futuros administradores dada a expansão da cidade que dia a dia cresce;

Considerando que, na periferia do Cemitério atual não existem mais condições de desapropriações, pois, constroi-se por todos os lados;

Considerando ainda, que a questão deve ser atacada imediatamente, por tratar-se de medida inadiável, quer do lado social, quer do lado financeiro, pois, quanto mais tempo passar mais difícil se tornará a efetivação dessa medida imperiosa.

Considerando sobretudo, que é um verdadeiro sacrifício acompanhar-se um feretro de bairro distante, como Agapeama, Vila Ramal e outros é que se faz mister mãos à obra nesse setor dos serviços públicos municipais.

S.M.J. dos dignos pares deste Legislativo é a minha justificativa.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.

*Apresentado em 13-2-59
de acordo com a
disposição
intencional
2-9-1959*



3
2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.155

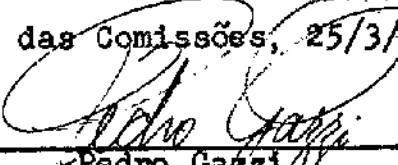
Projeto de lei nº 969, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre desapropriação de uma área de terreno entre os B. de Vila Arens e Agapeama destinada à construção de um Cemitério Municipal.

P A R E C E R Nº 2.048

É da competência do município dispor sobre cemitérios e -
consequente desapropriação de áreas necessárias às construções respec-
tivas.

Portanto é legal o projeto e somos pela sua acolhida pelo
soberano Plenário.

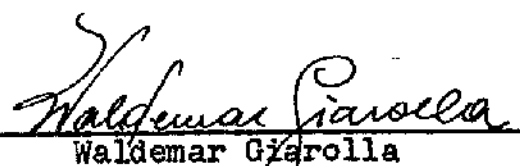
Sala das Comissões, 25/3/1.959


Pedro Gaszi
Presidente e Relator.

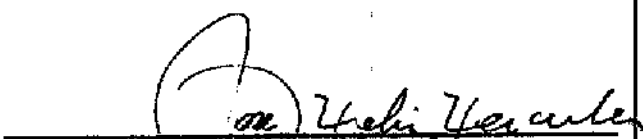
APROVADO O PARECER EM

8.4.59


Carlos Gomes Ribeiro


Waldemar Giarolla


Walmor Barbosa Martins


José Hélio Hércules

Com restrição



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 12 1959

PROTÓCOLO N.º 07659

CLASSIF

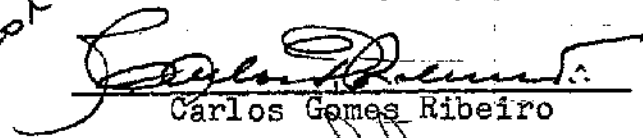
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 663

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para discussão e votação na presente sessão, ao projeto de lei nº 969, de minha autoria, que dispõe sobre desapropriação de uma área de terreno entre os bairros de Vila Árens e Agapeama destinada à construção de um Cemitério Municipal.

Sala das Sessões, 12/8/1.959.

Sumário
Assunto: Desapropriação
em Sessão Extraordinária
de 2-9-59.
14-9-59

Carlos Gomes Ribeiro
Martha
João
Jayne Schenkel
João Trindade



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

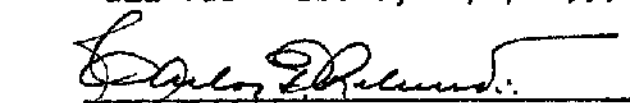
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 969)

O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, será consignada verba de Cr. \$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) no orçamento municipal para o exercício de 1.960."

Sala das Sessões, 12/8/1.959.


Carlos Gomes Ribeiro.

*Aprovado a emenda
em 2-9-1959.
Câmara Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 969

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno necessária para construir um Cemitério Municipal.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada entre a Vila Arens e o bairro Agapeama.

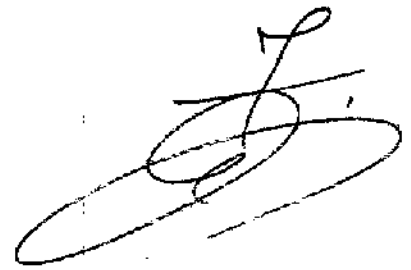
Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, será consignada verba de R\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) no orçamento para o exercício de 1 960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA



3

s e t e m b r o

59.

PM.9/59/10:-

7.155:-

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 969, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 2 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-



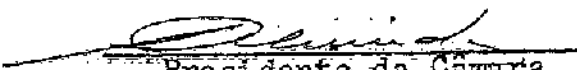
Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 14 de setembro de 1959

N. DEE. PCM. 9/59/6:-

Promulgo a presente lei,
nos termos do § 2º do art. 38 -
da Lei Orgânica dos Municípios.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE


Presidente da Câmara
14/10/1 959

Senhor Presidente:

● SET 15 1959 ●
PROTÓCOLO N.º 07786
CLASSIF 503.494

Em mãos o projeto de lei nº 969, dêsse Legislativo.

Delicado, sobretudo, o assunto que o mesmo se infere - desapropriação de área necessária para a construção de um cemitério municipal nas imediações dos bairros de Vila Arens e Agapeama - não vê este Executivo facilidade na sua adaptação, posto que, (voz corrente - vox populi), a instalação de necrópoles cria a desvalorização do bairro onde as mesmas venham a ser instaladas.

Demanda, pois, de acurados estudos e interpelações primárias, e concretização da idéia.

Não se poderá negar que Jundiá, dado o seu crescimento e progresso extraordinário, tenha mesmo necessidade de mais um cemitério. Entretanto, a idéia de se construí-lo em bairro de progresso evidente - como é o caso - não é a aceitável, porque não seria a solução do problema. Os terrenos, nestas condições, custariam fortunas ao erário. Não nos parece viável construir necrópoles a par de centros industriais de grande envergadura, porém, construí-las em locais bem afastados, sem problemas para os proprietários e para o município, porquanto o problema do transporte e de condução para o acesso à necrópoles distantes seria perfeitamente resolvel, pois não se poderá admitir mais, em futuro próximo, os cortejos à pé para enterramento. Estes são problemas superados nas grandes cidades e nas metrópoles de grande movimento às quais incluímos, também, a nossa cidade.

Embora necessária tal construção, nem sempre é bem recebida a idéia pelos proprietários de glebas de terrenos e, difi -



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em _____ de _____ de 19____

Fls. 2

N. _____

mente, mesmo, se toparia com alguém que, de "motu-próprio", para tal fim, se dispuzesse a nos oferecer a área de terreno necessária para um cemitério.

Ademais, esta Prefeitura, para a instação dos Distritos de Varzea-Paulista, de Campo Limpo e de Itupeva, terá sem dúvida, o encargo ulterior e financeiro, de procurar terrenos onde localizar os cemitérios para êsses distritos.

Isto posto, e como já é de cogitação d'êste Executivo, vamos proceder a desapropriação de áreas circunvizinhas do atual Cemitério Municipal, para a sua ampliação, até que se resolva, encara das as opiniões de proprietários que possam ser atingidos pela expropriação de áreas para êsse fim, a localização do segundo cemitério municipal de Jundiá.

Assim, encarando deste modo a situação, não tem êste Executivo outro caminho a seguir senão vetar, como lhe faculta a lei o referido projeto de lei nº 969, que o devolvemos a V. Excia., esperando que o nosso Legislativo bem compreenderá o nosso gesto como um ato de clarividência e justiça.

Com os meus agradecimentos as minhas saudações mais atenciosas.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. LÁZARO DE ALMEIDA,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a.

An.- Proj. de lei nº 969.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 969

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno necessária para construir um Cemitério Municipal.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada entre a Vila Arens e o bairro Agapeama.

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, será consignada verba de R\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) no orçamento para o exercício de 1 960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

15 o u t u b r o 59.

PM.10/59/2:

7.155:

Exmo. Sr. Prefeito

Nos termos do item XXVIII do artigo 9º do Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., para os devidos fins, a lei nº 754, de 14/10/1 959, devidamente promulgada por este Legislativo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha distinta consideração e estima.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Lei nº 754.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nota.

-VT/ABB/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

O Senhor Lázaro de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item - XXVIII do artigo 9º do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte

LEI Nº 754

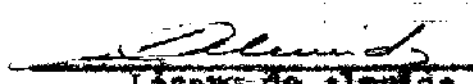
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terreno necessária para construir um Cemitério Municipal.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada entre a Vila Arens e o bairro Agapeama.

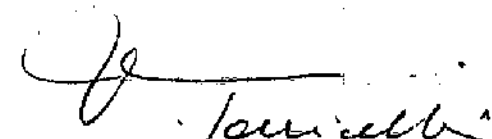
Art. 2º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, será consignada verba de Cr.\$ 3 000 000,00 (três milhões de cruzeiros) no orçamento para o exercício de 1 960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em quatorze de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

Publicada e registrada na Secretária Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em quatorze de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. *J. F. J.*

C. F. O. *9. H.*

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

*Valma Barbosa Martins para relatar
dado do prazo regimental, em 27/2/59. Como
por absoluta falta de tempo, deixo de relatar. 18.3.59
Vereador Paulo Gessi - presidente relator.
Ao digno Vereador Sr. Benedito Evaristo, para relatar
em 13.4.1959*

A N E X O S

Des. 123

AUTUADO EM *6/2* / 1959

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO